

**XXIX CONGRESSO NACIONAL DO
CONPEDI BALNEÁRIO CAMBORIU -
SC**

PESQUISA E EDUCAÇÃO JURÍDICA

CARLOS ANDRÉ BIRNFELD

HORÁCIO WANDERLEI RODRIGUES

SAMYRA HAYDÊE DAL FARRA NASPOLINI

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

P472

Pesquisa e educação jurídica [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Carlos André Birmfeld; Horácio Wanderlei Rodrigues; Samyra Haydêe Dal Farra Napolini.

– Florianópolis: CONPEDI, 2022.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-608-6

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constitucionalismo, Desenvolvimento, Sustentabilidade e Smart Cities

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Pesquisa. 3. Educação jurídica. XXIX Congresso Nacional do CONPEDI Balneário Camboriu - SC (3: 2022: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



XXIX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BALNEÁRIO CAMBORIU - SC

PESQUISA E EDUCAÇÃO JURÍDICA

Apresentação

O Grupo de Trabalho Pesquisa e Educação Jurídica teve seus trabalhos na tarde do dia 07 de dezembro de 2022, durante o XXIX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI, realizado na cidade de Balneário Camboriú, no campus da Universidade do Vale do Itajaí, entre os dias 07 e 09 de dezembro de 2022.

As apresentações ocorreram em bloco único, sendo feita, pelos autores presentes, a exposição dos respectivos artigos aprovados, em sequência, sendo, ao final do bloco, aberto espaço para o respectivo debate.

Segue abaixo a descrição dos artigos apresentados, ressaltando-se que não fazem parte dos Anais do evento aqueles artigos direcionados diretamente à Revista de Pesquisa e Educação Jurídica do CONPEDI, em função de sua seleção especial para publicação na mesma.

O artigo O USO DE MÚSICAS SERTANEJAS NO ENSINO DE HISTÓRIA DO DIREITO (“DIREITONEJO”) E A ADOÇÃO DE METODOLOGIAS ATIVAS NO ENSINO JURÍDICO, de autoria de Jefferson Aparecido Dias, Francis Marília Pádua e Galdino Luiz Ramos Junior, relata a experiência positiva decorrente da utilização de metodologia ativa e inovadora no curso de Direito da Universidade de Marília (UNIMAR), batizada de “Direitonejo”, a qual consiste na utilização de músicas sertanejas para o ensino de História do Direito. A partir dessa experiência são analisadas outras metodologias inovadoras. O relato objetiva retratar os desafios da educação jurídica para a efetiva aprendizagem, através da mudança de paradigma do estudo centrado no professor, para o estudo centrado no aluno. Como resultado desta experiência de boas práticas de ensino utilizada em sala de aula, houve significativa melhora na autonomia dos alunos, assim como uma melhor integração entre teoria e prática, contribuindo para a consolidação do aprendizado.

O artigo EDUCAÇÃO JURÍDICA, CURRÍCULO E COMPETÊNCIAS: O USO DO ROLE PLAY E DA SIMULAÇÃO NA DISCIPLINA GESTÃO DE CONFLITOS EM AULAS PRESENCIAIS E SÍNCRONAS, de autoria de Beatriz de Castro Rosa e Denise Almeida De Andrade ressalta que durante muitos anos, os debates pedagógicos pretendiam apenas definir um currículo baseado nos conteúdos considerados como imprescindíveis à formação jurídica. Realizava-se apenas a análise das disciplinas e dos conteúdos que deveriam compor as

matrizes curriculares. Diante da complexidade das relações globalizadas e dos avanços tecnológicos, e pelos impactos sofridos pelo mercado de trabalho, o artigo afirma que torna-se cada vez mais atual, a discussão sobre a necessidade de uma educação jurídica voltada ao desenvolvimento de competências. A partir da percepção de que o ensino jurídico precisa se aproximar das necessidades da coletividade e da realidade dos discentes, entendemos que algumas mudanças precisam ser realizadas, dentre elas, o incremento no manejo dos métodos de ensino participativo, os quais priorizam o protagonismo discente e minimizam a prática das aulas exclusivamente expositivas.

O artigo A INTERNACIONALIZAÇÃO DO ENSINO JURÍDICO POR MEIO VIVÊNCIAS VIRTUAIS: ALCANCE, LIMITAÇÕES E DESAFIOS, de autoria de Beatriz de Castro Rosa, Monica Sapucaia Machado e Denise Almeida de Andrade destaca que é praticamente impossível conjecturar sobre o mundo globalizado, sem sopesar os avanços provocados pelas tecnologias, que permitiram maior agilidade, fluidez e encurtamento das distâncias nas relações internacionais e maior dinamismo nas linhas de produção. A propagação no uso das tecnologias de comunicação e informação tem impactado várias profissões, dentre elas, as profissões jurídicas. Ressalta que, contudo, apesar da tecnologia estar disponível e disseminada antes da pandemia de COVID-19, em 2020 fomos forçados a migrar para o ambiente virtual e utilizá-lo como a ferramenta central do processo educacional enquanto, até 2019, a educação virtual era uma alternativa. Conclui que nessa ambiência, a internacionalização acadêmica, tão relevante para o compartilhamento de saberes e experiências entre acadêmicos, ao ser realizada por meio das ferramentas virtuais tem se mostrado como uma forma acessível e célere.

O artigo PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS VINCULANTES: NOVAS PERSPECTIVAS PARA O ENSINO E A PESQUISA DO DIREITO BRASILEIRO, de autoria de Carlos André Birnfeld, tem como problema de pesquisa a indagação sobre o efeito, no plano teórico, para o ensino e a pesquisa jurídicas, dos precedentes jurisprudenciais vinculantes, no Brasil, conformados principalmente na Constituição Federal vigente e no atual Código de Processo Civil – CPC, veiculado pela Lei 13.105/2015. Nesta perspectiva, o resultado da pesquisa traz, como conclusão, confirmação de hipótese de que um conjunto de alterações normativas, iniciadas pela Constituição Federal de 1988 e que culminaram, em 2016, com a entrada em vigência do atual CPC, trouxeram um novo paradigma para o ensino e a pesquisa jurídica da dogmática jurídica, que consiste na necessidade de dar atenção especial, em paralelo e até acima dos textos normativos, aos precedentes jurisprudenciais vinculantes emanados do Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça.

O artigo A PESQUISA CIENTÍFICA EM DIREITO: CRÍTICAS E PROPOSTA CONTEMPORÂNEA, de autoria de Horácio Wanderlei Rodrigues e Leilane Serratine Grubba, investigando o problema "quais as disfunções científicas na pesquisa brasileira acadêmica em direito?", observa que os resultados evidenciam que a pesquisa acadêmica opera, em larga escala, a transposição do modelo argumentativo, próprio da lógica técnico-profissional, para a academia. Trata-se de uma pesquisa que busca confirmar a hipótese mediante a composição dos argumentos que lhe são favoráveis, não sendo científica. Ela é dogmática e opera um fechamento epistemológico: não pode ser refutada ou falseada. Portanto, o estudo busca propor uma lógica para a pesquisa científica em Direito, a partir da perspectiva epistemológica popperiana. Primeiramente, expõe as críticas à pesquisa acadêmica em Direito no Brasil, sobretudo, as críticas ofertadas por Marcos Nobre, Alexandre Veronese e Roberto Fragale. Sequencialmente, apresenta a lógica para a pesquisa científica em Direito, com foco na tentativa e erro e no debate crítico intersubjetivo.

O artigo DESAFÍOS Y OPORTUNIDADES METODOLÓGICAS CON EL USO DE LAS NUEVAS TECNOLOGÍAS PARA LA EDUCACIÓN JURÍDICA, de autoria de Isabela Moreira do Nascimento Domingos e Marco Antônio César Villatore, redigido em castelhano, pretende “explorar el uso de la tecnología en la dinámica educativa. De hecho, la tecnología se ha convertido en una herramienta indispensable para el desarrollo de metodologías activas en el proceso de aprendizaje en la educación superior, especialmente en el ámbito de la educación jurídica, dada la llegada de las tecnologías jurídicas y la digitalización de la justicia y la Administración Pública. En este espacio, la enseñanza colaborativa es un elemento clave para el desarrollo del pensamiento crítico y la superación de problemas de origen histórico, como el déficit de acceso a la educación superior y la desigualdad de oportunidades. Una puerta de entrada a la educación no siempre reflejará buenos resultados para el mercado laboral, de ahí la importancia de esta investigación, para contribuir a la educación jurídica de acuerdo con los nuevos fenómenos sociales en un mundo digital y globalizado”.

Após duas horas de apresentações e debates profícuos, foram encerrados os trabalhos do grupo, com congratulações recíprocas.

Dr. Carlos André Birnfeld

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE (FURG)

Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE (FURG)

Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini

Centro Universitários das Faculdades Metropolitanas Unidas (FMU)

Centro Universitário Eurípedes de Marília (UNIVEM)

EDUCAÇÃO JURÍDICA, CURRÍCULO E COMPETÊNCIAS: O USO DO ROLE PLAY E DA SIMULAÇÃO NA DISCIPLINA GESTÃO DE CONFLITOS EM AULAS PRESENCIAIS E SÍNCRONAS

LEGAL EDUCATION, CURRICULUM AND SKILLS DEVELOPMENT: THE USE OF ROLE PLAY AND SIMULATION IN CONFLICT MANAGEMENT DISCIPLINE IN PRESENTIAL AND SYNCHRONOUS CLASSES

**Beatriz de Castro Rosa
Denise Almeida De Andrade**

Resumo

Durante muitos anos, os debates pedagógicos pretendiam apenas definir um currículo baseado nos conteúdos considerados como imprescindíveis à formação jurídica. Realizava-se apenas a análise das disciplinas e dos conteúdos que deveriam compor as matrizes curriculares. Diante da complexidade das relações globalizadas e dos avanços tecnológicos, e pelos impactos sofridos pelo mercado de trabalho, torna-se cada vez mais atual, a discussão sobre a necessidade de uma educação jurídica voltada ao desenvolvimento de competências. A partir da percepção de que o ensino jurídico precisa se aproximar das necessidades da coletividade e da realidade dos discentes, entendemos que algumas mudanças precisam ser realizadas, dentre elas, o incremento no manejo dos métodos de ensino participativo, os quais priorizam o protagonismo discente e minimizam a prática das aulas exclusivamente expositivas. Objetivamos demonstrar por meio de experiência na disciplina de gestão de conflitos que os métodos participativos Role-Play e Simulação são ferramentas úteis a contribuir com essa mudança. Por meio da revisão da literatura especializada, priorizando livros e artigos científicos, apresentamos os contornos conceituais necessários à melhor compreensão da experiência narrada neste artigo.

Palavras-chave: Educação jurídica, Competências, Métodos de ensino participativo, Role play, Simulação

Abstract/Resumen/Résumé

For many years, pedagogical debates were intended only to define a curriculum based on content considered essential for legal training. Only the analysis of subjects and contents that should compose the curricular matrices was carried out. Faced with the complexity of globalized relationships and technological advances, and the impacts suffered by the labor market, the discussion on the need for legal education aimed at the development of competences becomes increasingly current. From the perception that legal education needs to approach the needs of the community and the reality of students, we understand that some changes need to be carried out, among them, the increase in the management of active teaching methods, which prioritize student protagonism and minimize the practice of exclusively expository classes. We aim to demonstrate through experience in the discipline of

conflict management that active methods as Role-Play and Simulation are useful tools to contribute to this change. Through a review of specialized literature, prioritizing books and scientific articles, we present the conceptual outlines necessary for a better understanding of the experience brought to this article.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Law education, Skills, Active teaching methods, Role-play, Simulation

Introdução

Há uma inaptidão dos cursos jurídicos em formar profissionais preparados para um mundo em constante transformação. Essa incapacidade está diretamente direcionada ao arquétipo de ensino adotado, o qual é pautado na memorização de conteúdos, fragmentação do conhecimento, especialização excessiva e em uma metodologia centrada na figura do professor. Ocorre que o paradigma educativo adotado tradicionalmente não se adequa mais diante de uma sociedade que exige um profissional competente para apresentar novas respostas em contextos de incertezas, como ensinam Rocha e Costa (2013).

Diante da existência de novas demandas advindas das relações da contemporaneidade, em decorrência das relações globalizadas e das novas tecnologias temos a necessidade de refletir, sobre meios de alinhar a formação do profissional do direito na atualidade com as expectativas da coletividade e do mercado de trabalho.

Os métodos de ensino participativo são no século XXI uma demanda das graduações, não sendo uma peculiaridade do Direito. Contudo, em razão de estar no tripé das profissões imperiais, o método clássico, com o docente como único protagonista encontra espaço na graduação do Direito para de manter como carro chefe de várias graduações do País.

Objetivamos apresentar conceitos e características gerais de dois métodos de ensino, Role Play e Simulação, bem como publicizar a sua implementação com a experiência da disciplina Gestão de Conflitos, tanto em turmas presenciais quanto em turmas com aulas síncronas, em razão das limitações impostas pela pandemia da COVID 19, especialmente, o distanciamento social, que impôs a todas as pessoas a suspensão total das atividades ou o *home office*.

A partir da verificação das experiências das autoras, percebemos que esse dois métodos têm potencial para serem utilizados de forma exitosa nas duas modalidades de aula indicadas: nos dois semestres de 2020 a disciplina foi ministrada em aulas síncronas e em 2021 na modalidade presencial.

1 Currículo voltado ao desenvolvimento de competências

A partir de pesquisas já publicadas pelas autoras, é possível considerar que as escolas de Direito no Brasil, em nível de graduação ou de pós-graduação, ainda estão estruturadas, em

sua maioria, em um modelo conservador de ensino, em que se reproduz o modelo industrial de educação do século XIX.

A característica mais evidente do modelo clássico de educação é a fragmentação do conhecimento, com a segmentação dos conteúdos em disciplinas e a adoção de metodologia de ensino predominantemente expositiva, que segundo Gil (1990, p.65): “consiste numa preleção verbal utilizada pelos professores com o objetivo de transmitir informações a seus alunos”.

Por outro lado, é improvável existir uma demanda jurídica de média ou alta complexidade em que a análise do caso seja viável de maneira fragmentada, pois se requer uma visão interdisciplinar sobre os fatos.

Deve, então, o ensino jurídico manter-se atualizado diante dessas transformações sociais, considerando as habilidades e competências necessárias a esses profissionais no planejamento curricular, diante do necessário processo de mudança no ensino do Direito, como sugerem Sales e Araújo:

Para uma evolução no sistema de ensino no âmbito do Direito, é necessário que os professores tenham cada vez mais interesse em estimular seus alunos a desenvolverem estratégias de pensamento; é mais importante entender como os alunos pensam, do que aquilo sobre o qual pensam. Identificar as diversas inteligências dos alunos de Direito e estimular os estudos conforme essas habilidades e características podem significar a modificação de uma carreira frustrada para uma carreira de sucesso, pois ao atuar com base e em razão de sua inteligência preponderante, o profissional vai desenvolvê-las cada vez mais, chegando ao nível de excelência, gerando um ciclo de aprendizagem e felicidade, que não se observaria se não atuasse conforme e em razão de sua característica essencial de inteligência. (2018, p. 695)

Valer-se somente do conhecimento técnico para resolver as complexas demandas jurídicas, não é mais suficiente para lidar com a realidade jurídica e social, são necessários saberes cada vez mais inter e multidisciplinares, demandando do profissional do Direito uma visão mais abrangente e interligada entre áreas, para a solução de problemas de maior complexidade.

Além disso, no modelo de ensino tradicional, o professor posiciona-se como centro do processo de ensino-aprendizagem e, acaba por utilizar em sala de aula, os métodos tradicionais expositivos e análise de julgados, seguindo uma metodologia de ensino

“transmissora¹” do conhecimento, na qual praticamente não ocorre interação com os alunos, que se posicionam como sujeitos passivos no processo de ensino-aprendizagem. Nas palavras de Paulo Freire (1979, p.67), “ensinar não é transferir conhecimento, mas criar as possibilidades para a sua própria produção ou a sua construção”.

Ao criticar esse modelo, Machado ressalva a perspectiva autoritária ainda existente no processo de aprendizagem, o qual requer uma mudança imediata na postura dos docentes, razão pela qual defende-se a necessidade de programa de formação docente no magistério superior:

Outra questão a considerar em tema de ensino superior é **o autoritarismo didático que sempre caracterizou e caracteriza ainda o ensino jurídico**, que porque reproduz apenas a ideia de direito que mais convém à previsão política das classes superiores e do mercado, **quer porque o saber se transmite por meio da chamada aula-conferência com a metodologia centrada no professor que preside o “lugar da fala”, sem maiores questionamentos críticos e com pouca participação dialógica dos estudantes no processo de aprendizagem** (MACHADO, 2009, p.55, grifou-se).

Pelo método tradicional de ensino, a missão do professor em sala de aula seria a mera transmissão de informação, que ocorre, na maioria das vezes, por meio de aulas expositivas. Trata-se de uma relação verticalizada em que o fluxo de informações é unidirecional e, portanto, há pouco sentido oportunizar uma relação de uma troca com os discentes. Assim, são repassados os principais conceitos para uma determinada área do saber. Em síntese, o objetivo desta metodologia é “depositar” o máximo de informações necessárias para aquisição de repertório jurídico, conforme ensina Ghirardi (2012).

Para Ghirardi (2012, p. 17) manter as práticas do modelo tradicional de ensino é uma escolha, bem como é uma escolha recusá-lo ou modificá-lo, trata-se, ao seu ver, de um exercício sobre uma preferência definida, “se eu ensino utilizando os mesmos métodos de que seus mestres se serviram há dez, vinte ou trinta anos, é porque desejo que seja assim, porque acredito que não haja modo melhor de ensinar”.

Ainda nesse sentido Sugere Susskind sobre a responsabilidade das instituições de ensino, atores centrais do processo de aprendizagem:

¹ Para a pesquisa, adotou-se expressão escola transmissora utilizada por Zabala e Arnau (2010, p.9) “para descrever um modelo embasado na aprendizagem de saberes disciplinares organizados ao redor de matérias convencionais”.

(...) sugiro que forneçamos aos estudantes de direito nas escolas de direito (e de fato em todas as etapas de sua educação) pelo menos opções, primeiro, para estudar as tendências atuais e futuras dos serviços jurídicos; e, segundo, aprender algumas das principais habilidades jurídicas do século XXI que apoiarão futuros trabalhos jurídicos. Não considero isso excessivamente oneroso para as faculdades de direito; e, portanto, acho que os estudantes de direito podem razoavelmente exigir isso daqueles a quem estão pagando pela provisão de educação jurídica suficiente e apropriada². (2013, p.164) (traduziu-se)

Além dos conteúdos técnicos, desenvolver as habilidades do século XXI também é responsabilidade das instituições de ensino, pois a finalidade da educação consiste em “formar para a liberdade que vem pelo conhecimento, pela possibilidade de opções e alternativas; formar para a cidadania, a plenitude dos direitos e, por último formar para a dignidade da pessoa, princípio fundamental do Estado Brasileiro” (GARCIA, 1998).

Por sua vez, as metodologias participativas de ensino consideram o aluno como centro do processo de ensino aprendizagem, numa condição de protagonista. Cabe ao professor adotar “estratégias específicas, que propiciem a cada aluno construir seu caminho de aprofundamento reflexivo” (GHIRARDI, 2012).

Uma educação baseada na transmissão de conteúdos não oportuniza ao estudante a capacidade de aprender a aprender, de analisar as alterações na lei e na jurisprudência com percepção crítica e nem o prepara para responder demandas que extrapolem o conhecimento técnico. Nessa linha, ensina Aguiar:

Para que superemos esse problema é preciso que as escolas de direito entendam que vivemos em uma nova realidade, que aproxima e afasta os seres humanos, que propicia contatos nunca antes pressentidos, mas que engendra novas formas de dominação insuspeitadas há poucas décadas. É um novo campo de contradições que divide os que entendem a globalização como um processo necessário de exclusão em nome dos preceitos do deus mercado e os que a compreendem como um processo de universalização de valores de solidariedade, respeito, tolerância e vida. As escolas de direito que não tematizarem nesse novo mundo certamente não prepararão seus alunos para novos embates e praticas éticos e técnicos que estão surgindo a cada momento desse torvelinho veloz de acontecimentos novos (2004, p.247, grifou-se)

Assim sendo, defende-se que o modelo educacional em que o docente é sempre o protagonista deve ser superado, dando lugar a uma outra perspectiva educacional, que vislumbre o desenvolvimento de competências e não a transmissão de conteúdos,

² No original: “Accordingly, I suggest that we should provide law students in law schools (and indeed at all stages of their education) at least with options, first, to study current and future trends in legal services; and, second, to learn some key 21st-century legal skills that will support future law jobs. I do not consider this unduly onerous for law schools; and so I think law students can reasonably demand this of those whom they are paying for the provision of sufficient and appropriate legal education”.

principalmente, porque a necessidade de atualização de conteúdos na área jurídica é recorrente, devido a característica de dinamicidade do Direito.

Um currículo orientado ao desenvolvimento de competências como alternativa ao currículo baseado em conteúdo é uma tentativa de conduzir a educação jurídica a um patamar educacional que transcenda ao modelo de projeto pedagógico tradicional, estruturado, ainda, nos conteúdos que devem ser “transmitidos” aos alunos. Por essa razão faz-se necessário recorrer aos saberes pedagógicos para subsidiar a proposição de inovações curriculares.

O currículo de um curso é uma sequência planejada das experiências de aprendizagem que serão oportunizadas durante as diversas sessões de aprendizagem e que devem considerar a avaliação do trabalho do aprendiz. Existem componentes curriculares que são imprescindíveis a essa estrutura curricular e que devem ser definidas durante o desenho do currículo no projeto pedagógico do curso. Para Rodrigues:

a categoria currículo é utilizada tanto para designar a forma de organização dos diversos componentes curriculares, sua estrutura formal, quanto para nomear o resultado dessa organização, o conjunto dos componentes curriculares expressamente previstos em uma estrutura curricular formal específica (2019, p.22)

Um currículo integrado é algo que se impõe nessa realidade complexa e global contemporânea e que está, mais do que nunca, a exigir uma integração entre os conhecimentos e os sujeitos para conhecê-la melhor na sua complexidade e assim, poder melhor intervir. Se propõe, portanto, a adoção de um currículo mais amplo, mais integrado, no qual seja possível evidenciar aos educandos as realidades em que estão inseridos e, principalmente, no qual seja primordial sintonizar o aluno à sociedade, proporcionando-lhe a compreensão da realidade atual, além de permitir-lhe a compreensão de suas crises e transformações.

O ensino baseado em competências na visão de Zabala e Arnau (2010) é uma nova e grande oportunidade para que a melhoria sustentável da educação não seja patrimônio de alguns poucos privilegiados. A sugestão de uma transição para um modelo baseado no desenvolvimento de competências, de forma a conferir aos estudantes a oportunidade de uma formação global que o capacite para o exercício das funções jurídicas, parece mais adequada a realidade do século XXI, já que o currículo concebe uma formação em aprendizagens cuja característica fundamental é a de serem aplicadas em situações reais. Corroborando com essa visão, Cunha destaca que:

A crescente percepção acadêmica de que o ensino, no campo das competências, deve considerar os procedimentos meta disciplinares, interdisciplinares e a contribuição de cada disciplina, na sua composição e estrutura lógica dentro do sistema geral de conhecimento, sublinha, por seu lado, a importância da aproximação entre as ciências e as disciplinas acadêmicas na formação do pensamento teórico científico. Para isso, concorre uma adequada estruturação de ações (competências) nas quais se mobilizam, ao mesmo tempo e de maneira inter-relacionadas, componentes atitudinais, procedimentais e conceituais” (2017, p.87).

Ademais, de acordo com uma perspectiva psicopedagógica, a construção de tal realidade educacional não pode perder de vista as reais finalidades educativas, quais sejam, todas as aprendizagens ocorridas no ambiente acadêmico, a conceitual, a procedimental e, principalmente, a atitudinal, para a formação e exercício da cidadania. Conforme Zabala e Arnau (2010, p.80-82), os seguintes princípios devem nortear o currículo globalizado:

O objeto de estudo no ensino é na realidade: a compreensão da realidade para intervir nela e transformá-la; O professor e alunos devem suscitar dúvidas e curiosidades para a leitura da realidade; A realidade, sua compreensão e a atuação nela são complexas; As disciplinas, áreas de conhecimento, apesar de suas carências, são instrumentos básicos de que dispomos para compreender a realidade (grifou-se).

Deve-se considerar, ainda, para a importância da interdisciplinaridade para o desenvolvimento das competências. Urge repensar os conteúdos ensinados na escola, contextualizando-os e dotando-os de valor social, promovendo a aprendizagem em sentido amplo e educando para o exercício pleno da cidadania.

A tese construtivista proposta por Piaget tem sido bem aceita pelos educadores quando se discute sobre educação voltada para o comportamento inteligente, já que, por essa teoria se defende que o conhecimento resulta de uma atividade estruturadora por parte do sujeito. Esse conhecimento deriva, segundo autor, do “próprio comportamento, que gera esquemas de ação, através da interação do sujeito com o objeto da aprendizagem” (1980, p.109).

O currículo baseado por competência requer uma outra perspectiva pedagógica sobre a escolha dos elementos curriculares, diversa daquela instituída nos modelos curriculares tradicionais. Essa orientação curricular aponta não para uma matriz com segmentação de conteúdos por disciplinas, mas para uma estruturação por competências, sendo viável contemplar, dessa forma, os conteúdos de diversas disciplinas. Em resumo, o objetivo da educação por competência é a formação integral da pessoa, com o desenvolvimento de todas as capacidades humanas.

Daí a relevância de compreender o contexto e posicionar o profissional jurídico considerando seu papel no mundo, no país e na região a que pertence, sob pena de se esboçar um perfil completamente alheio as demandas sociais. Demo (2012, p.28) alerta que “as habilidades do século XXI não nos tornam necessariamente, mais “hábeis” para nós mesmos, mas mais bem encaixados no ritmo da produtividade neoliberal”.

Ao aceitar a utilidade orientadora dos perfis, é necessário entender que eles estão em contínua transformação, em alguns momentos “sobrelevando habilidades, descartando outras e valorizando novas, em função do impacto de demandas emergentes, de renovações tecnológicas e do aparecimento de novos modelos explicativos e compreensivos” (AGUIAR, 2004).

Assim, devemos levar em consideração que um perfil delineado em determinado contexto sofrerá alterações em função das mudanças ocorridas no mundo. Por exemplo, o perfil do profissional jurídico na atualidade é bem distinto daquele atuante na década passada, pois as demandas contemporâneas requerem conhecimentos e habilidades incomuns até então aos profissionais do Direito, como um conhecimento mais aprofundado sobre programação ou automação para desenvolvimento de inteligência artificial ou análise de dados.

Dessa forma, ao migrar para um projeto pedagógico em que as disciplinas estejam direcionadas para o desenvolvimento de competências, por meio de projetos e aprendizagem colaborativa, é preciso fomentar a aprendizagem significativa³. O escopo desse modelo curricular, deixa de ser a transmissão de conteúdo e passa ao desenvolvimento de competências.

Para sua efetivação, no entanto, é imprescindível rever os papéis assumidos por professores e alunos. Os alunos precisam sair do lugar do sujeito passivo, mero expectador, para lançar-se como sujeito ativo, ao colocar “mão na massa” e, para saber-fazer será necessário utilizar sua energia física e mental durante a sala de aula. Ao docente caberá sair do pedestal e reposicionar-se na relação de aprendizagem, alterando o rígido modelo hierárquico pela dinamicidade do respeito e da liderança – que são construídos e reforçados cotidianamente, como ensinam Feferbaum e Andrade (2018).

³ Sobre a utilização da expressão “aprendizagem significativa” ressalta-se que está ancorada na teoria de Ausubel (2003), pela qual aprender significativamente é ampliar e reconfigurar ideias já existentes na estrutura mental e com isso ser capaz de relacionar e acessar novos conteúdos.

2 Simulação e Role Play: notas introdutórias e contexto para aplicação dos métodos de ensino participativo na educação jurídica

As demandas jurídicas atuais passaram a exigir do profissional jurídico uma análise mais ampla e o diálogo com outros campos do saber. Os processos judiciais mais complexos são discutíveis sob vários aspectos, relacionando várias áreas do saber e, por isso, não podem ser, simplesmente, compartimentadas em caixinhas do conhecimento. Uma questão que envolva danos causados por motorista de aplicativo de transporte relaciona uma série de informações que não ficam restritas a área do direito Civil, por exemplo.

Ainda nesse sentido, ao se falar em um conflito jurídico não se pode mais apresentar o Poder Judiciário como primeira ou única saída, ao contrário, o sistema multiportas de resolução de conflitos, presente no Brasil, propõe que a flexibilidade e a capacidade de análise crítica do caso nos leva a perceber que há diversos outros caminhos para se gerenciar um conflito, exatamente, porque um conflito jurídico, além de dialogar com várias áreas do Direito se imiscui em temas de outras áreas do conhecimento e são impactados, inclusive, por questões não técnicas, como sentimentos e emoções.

O ensino voltado ao desenvolvimento de competências e uma visão pedagógica orientada para o protagonismo dos estudantes deve oportunizar a aproximação dos currículos com práticas educacionais inovadoras, que estimulem o pensamento crítico e criatividade. A utilização de novos e apropriados métodos que permitam ir além do domínio cognitivo das disciplinas é imprescindível e a simulação e o role-play parecem dialogar com esse escopo.

Percebido como uma metodologia ativa e participativa o do *role-play* nas palavras de Gabbay e Sica (2009, p. 48):

É um método de ensino participativo pelo qual o aluno assume um papel e desenvolve, a partir dele, atividades dinâmicas planejadas em relação a determinado tema. Conforme os autores, o cenário é proposto de forma a inserir o aluno no contexto da situação ou problema que se pretende seja vivenciada e, via de consequência, gere aprendizado. No ensino jurídico, o método tem por objetivo instigar o aluno a refletir sobre os fatos e construir seus argumentos a partir do papel adotado, o que evidencia a natureza performática desse método.

Assim, para a utilização do *Role-Play* como estratégia metodológica é relevante destacar a necessidade de planejamento da aula pelo professor que pretende utilizar-se dessa metodologia, a fim de que possa definir claramente quais as competências e habilidades que deseja trabalhar com seus alunos:

A escolha do *Role-Play* como método de ensino pode ter em vista o desenvolvimento de habilidades e conteúdos dogmáticos variados, mas existem algumas habilidades específicas frequentemente desenvolvidas pela aplicação desse método de ensino: trabalho em equipe; técnicas de negociação; contato, triagem e priorização dos interesses daqueles que exercem o papel de clientes; seleção de informações pertinentes a solução do problema apresentado; redação contratual, legislativa e processual; apresentação oral dos argumentos; pesquisa seletiva de materiais; atuação estratégica; dentre outras. (GABBAY; SICA, 2009, p.77)

O *Role-Play* incorpora ao processo de ensino-aprendizagem a prática profissional presente nos ambientes jurídicos. Em seu dia-a-dia, os profissionais do direito, sejam eles, advogados, juízes ou promotores atuam em casos concretos, seja em defesa dos interesses de seus clientes, seja ao julgar os processos ou emitir parecer.

Identificar e entender as situações jurídicas apresentadas e formular uma estratégia para que possa ter atendido sua tese ou julgar de forma justa é parte integrante e necessária ao processo de ensino-aprendizagem. O *Role-Play* propicia ao aluno a supervisão crítica de um docente qualificado, que deverá levar a classe a uma reflexão mais sofisticada sobre a prática, sobre a lógica das escolhas feitas, sobre seus limites e consequências.

Para aplicar o conhecimento teórico em situações reais, o aluno precisa compreender que o conhecimento dos textos jurídicos (leis ou de precedentes jurisprudenciais), é uma pequena parte de tudo aquilo que deve saber, pois esse instrumental não é suficiente para lidar com a situações jurídicas reais.

A simulação se assemelha ao role-play, na verdade, é uma espécie de role-play uma vez que também envolve papéis a serem incorporados e vivenciados, sempre com vínculo com a realidade.

É possível realizar uma simulação e gravá-la, a fim de que o processo de aprendizagem continue numa avaliação e reflexão posterior sobre a *performance* individual e em grupo. Entendemos como de extrema importância a avaliação do desempenho de cada uma na simulação, uma vez que ao se imiscuírem no papel a ser desempenhado, nuances e singularidades do caso podem passar despercebidas por alguns, o que pode ser superado com uma avaliação criteriosa do que foi realizado.

Destacamos, ainda, que para conferir maior fidedignidade à experiência o espaço físico, sempre que possível, deve ser adaptado para compor a situação fática simulada. Para tanto, sugerimos a saída da sala de aula regular ou até mesmo a saída da instituição de ensino (quando possível, em razão do tempo que envolve essa espécie de alteração), uso de adereços

ou vestimentas alinhadas à proposta etc. Para Feferbaum e Klafke (2020) os pilares mais significativos da simulação são a sua capacidade de se aproximar ao máximo da realidade (fidelidade), fazer os estudantes sentirem isso (imersividade) e prepará-los para agir em situações futuras semelhantes (treinamento).

Os casos simulados, da mesma forma que no Role Play, são inspirados em situações reais ou até mesmo a redução a termo de um caso verdadeiro, havendo neste caso, sempre a preservação da identidade das reais pessoas envolvidas.

3 Gestão de conflitos, habilidades sócio comportamentais e métodos participativos: o que a Simulação e o Role Play contribuem nesse tripé?

Desde a segunda década do século XXI pudemos observar um incremento de discussões e pesquisas sobre o mercado profissional deste século e quais as habilidades que se espera de gestores e colaboradores em geral.

Algumas pesquisas são largamente conhecidas e merecem indicação explícita, como a da Accenture, da Mckinsey e do Fórum Mundial Econômico, sem contudo serem exaustivas ou exclusivas.

Entendemos que referidas pesquisas inauguraram um momento de reflexão sobre a necessidade de aproximarmos cada vez mais as Hard Skills das Soft Skills e os desafios que isso impõe aos cursos de graduação, especialmente, aqueles mais tradicionais, como o Direito, nos quais o conhecimento técnico foi durante séculos o ponto central, senão único, das preocupações e esforços acadêmicos e docentes.

A partir da compreensão de que o conhecimento técnico é imprescindível e inegociável, mas não é suficiente para construir um processo de aprendizagem efetivo e consistente para os discentes deste século, uma vez que precisa estar atrelado à ferramentas sócio comportamentais como empatia, pensamento crítico e criatividade a fim de que, de fato, não se reduza à verbalização de conteúdo, que sem significação ou contextualização não ultrapassa a barreira da sala de aula e das avaliações internas das instituições.

Entendemos que a experiência de utilizar métodos de ensino participativo, no caso em exame, simulação e role play, é uma resposta eficiente à busca por um ensino jurídico mais conectado à realidade dos discentes e às necessidades da coletividade. Como explicam Sales e Rosa:

Diante das demandas da contemporaneidade, emerge a necessidade de refletir sobre o papel que cabe ao currículo na formação do profissional do Direito e sobre o que

as instituições de ensino deverão oportunizar aos seus estudantes. Susskind (2013) sugere que as escolas de Direito apresentem as tendências atuais e futuras dos serviços jurídicos e trabalhem para desenvolver algumas das habilidades jurídicas do século XXI (2020, online).

Nos dois primeiros semestres de 2020, migramos, de forma emergencial, para as aulas síncronas em razão da pandemia da COVID-19. Precisamos reconhecer que fizemos o melhor trabalho possível, em que pese algumas adaptações tenham sido realizadas sem tempo hábil ao teste e ao conseqüente ajuste, o que gerou alguns desgastes e também aprendizados.

Por outro lado, a migração para as aulas síncronas teve êxitos inesperados, como a observação de que a simulação e o role play são métodos de ensino que apresentam níveis de satisfação significativos entre discentes e docentes, mesmo quando seu manejo ocorre em resposta a uma situação excepcional, o que, em regra, gera um maior índice de insatisfação, de desconfiança e até de resistência.

Destacamos que os objetivos de aprendizagem são os parâmetros para a escolha adequada do método de ensino a ser utilizado. Em que pese sermos entusiastas dos métodos de ensino participativo, compreendemos que o seu manejo não deve se dar de maneira superficial ou oportunista, para preencher uma demanda por multiplicidade e diversidade de métodos sem o cuidado com a sua aplicação.

O que observamos nas turmas de graduação de gestão de conflitos, nos dois semestres de 2020 e no retorno às aulas presenciais nos dois semestres de 2021 foi a aceitação e o apoio ao uso de casos concretos nas aulas. A inspiração constante em casos verídicos traz autenticidade às narrativas trazidas para a sala de aula, o que estimula a adesão dos discentes à reflexão sobre caminhos para se resolver os problemas contidos nos casos.

Situações cotidianas, que dialogam com a realidade diária das pessoas, como um contrato de aluguel em atraso, ou o problema com uma vizinha que reunia um pequeno grupo de amigos durante a pandemia para minimizar as dores e angústias do confinamento, mas incomodavam a rotina sistemática do vizinho idoso, foram utilizadas como ponto de partida para as discussões sobre natureza dos conflitos, empatia e comunicação eficiente.

Conforme mencionamos, o cuidado com apresentarmos um cenário de comum garante que não haja resistência no *a priori*, porque ao terem o primeiro contato com o caso, os discentes rapidamente se identificam com um dos personagens, com o contexto fático, com os interesses etc.

Necessário mencionarmos que os diversos casos foram apresentados às turmas ora por meio de vídeos curtos, de até 3 minutos, ora por narrativas gerais escritas, entregues em formato de texto em PDF (impressos no caso de aulas presenciais, e nas síncronas, a depender da ferramenta utilizada para mediar a aula, era enviado pelo chat (zoom) ou utilizando ferramentas de apoio como o Moodle, quando a ferramenta de videoconferência não comporta o envio de arquivos, como o Google Meet.

Em regra, dividíamos as aulas em dois blocos, um primeiro mais conceitual, no qual o aporte teórico era construído ou revisado (nomenclaturas, histórico dos institutos, precedentes jurisprudenciais aplicáveis ao tema etc.) e um segundo bloco durante o qual o protagonismo do aluno era mais evidente, pois havia a expectativa de que algum método de ensino diferente da aula expositiva fosse utilizado.

Nas aulas presenciais, tão logo essa primeira parte da aula se concluía, a narrativa geral era distribuída para toda a turma (porque não havia intervalo formal). À leitura inicial indicamos uma média de 10 minutos. Sugerimos que durante a leitura os discentes se apropriem da narrativa, sublinhando, fazendo pequenas notas, marcações de dúvidas etc. Deve existir alguma flexibilidade, então, a depender do andamento dessa leitura inicial sugerimos adicionar 5 minutos.

Após esse primeiro momento, as duplas se formam, a fim de iniciarem o diálogo. Nas turmas presenciais há um movimento físico para que as pessoas se posicionem de forma a viabilizar o diálogo. Nas aulas síncronas, nas ferramentas que oferecem o recurso de salas separadas, autorizamos o início do diálogo em pequenos grupos. Nas ferramentas que não disponibilizam referido recurso, os discentes devem utilizar dispositivos próprios e lançam mão, em regra, de aplicativos como o whatsapp.

Os casos utilizados, normalmente, possuem 3 instruções: uma narrativa geral e duas narrativas específicas, pois priorizamos situações em que tenhamos dois polos, ou seja, reuniões com um diálogo bilateral.

Outro aspecto que destacamos é que no Role Play há pluralidade de resultados, porque em uma sala com 30 alunos, para uma negociação bilateral teremos 15 duplas, ratificando a necessidade de tempo para compartilhamento dos resultados de todos.

O gerenciamento do tempo é um aspecto primordial, ainda que pareça simples, uma vez que é preciso haver tempo suficiente para a leitura das instruções, reflexão, discussão em

pequenos grupos (quando for o caso), simulação propriamente dita e realização do *debriefing*, a fim de que os resultados obtidos sejam consolidados.

Conclusão

As discussões trazidas nesse artigo demonstram que o ensino jurídico ainda apresenta as mesmas dificuldades detectadas desde meados da década de 1980 no Brasil. A tomada de decisão que indica a adoção de currículo por competência deve ser institucional e subsidiada por ações concretas para a efetivação de mudanças nas práticas pedagógicas ainda utilizadas por muitos docentes, que precisarão ser orientados quanto a utilização de estratégias de aprendizagem e metodologias participativas voltadas diretamente ao alcance dos objetivos de aprendizagem definidos no projeto do curso.

A falta de conexão entre os conteúdos trabalhados durante a formação acadêmica pode ser apontada como um dos principais problemas de projetos pedagógicos tradicionais, baseado em conteúdos, que são responsáveis pela lacuna existente na formação dos profissionais jurídicos, cujo conhecimento é dissociado entre a teoria e a prática.

Por essa razão, entendemos que a utilização de metodologias acima descritas, oportunizam aos estudantes vivenciar experiências de aprendizagem que estruturadas ao longo do curso contribuirão para uma formação integral, a partir da aprendizagem significativa. Ademais, a possibilidade de estabelecer redes de relacionamento com os colegas pois as metodologias utilizadas em sala de aula estimulam a troca de informações entre os discentes, com a mediação do professor.

Por fim, o Role Play e a Simulação utilizados na disciplina Gestão de Conflitos apresentam-se como metodologias ativas adequadas a um currículo voltado ao desenvolvimento de competências, pois além de desenvolver o raciocínio jurídico e a aplicação do saber a uma realidade concreta, também a fomenta a capacidade de argumentação, empatia e negociação, habilidades necessárias ao profissional jurídico do século XXI.

REFERÊNCIAS

- AGUIAR, Roberto A. R. de. **Habilidades**: ensino jurídico e contemporaneidade. Rio de Janeiro: DP&A, 2004.
- CUNHA, Simone Trindade da. O papel do currículo nas funções educativas. In: **Ensinando**

& Aprendendo: os fundamentos da docência no ensino superior. Fortaleza: Universidade de Fortaleza, 2017.

DELORS, J. (Org.). **A educação para o século XXI:** questões e perspectivas. Porto Alegre: Artmed, 2005.

FEFERBAUM, Marina. FLAFKLE, Guilherme Forma. **Metodologias Ativas em Direito:** guia prático para ensino jurídico participativo e inovador. São Paulo: Atlas, 2020.

FEFERBAUM, Marina; ANDRADE, Denise Almeida de. Desafios e perspectivas para o ensino do direito internacional: ruptura e novo paradigma do ensino universitário. **Intertemas: Revista da Toledo Prudente**, São Paulo, 2018, v.23, p.183-201. Disponível em: <<http://intertemas.toledoprudente.edu.br/index.php/INTERTEMAS/article/view/7653>>. Acesso em 20 abr 2019.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do Oprimido**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1979.

GARCIA, Maria. A nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. In: **Cadernos de Direito Constitucional e Ciência Política**. N.23. São Paulo: Revista dos Tribunais, abril-junho, 1998.

GABBAY, Daniela Monteiro; SICA, Ligia Paula Pires Pinto. Role-Play. In: GHIRARDI, José Garcez (Org.). **Métodos de Ensino em Direito:** conceito para um debate. São Paulo: Saraiva, 2009.

GARDNER, Howard. [et al.] **Inteligências múltiplas ao redor do mundo** [recurso eletrônico]. Tradução Roberto Cataldo Costa, Ronaldo Cataldo Costa; revisão técnica Rogério de Castro Oliveira. – Dados eletrônicos. – Porto Alegre: Artmed, 2010.

GIL, Antonio Carlos. **Metodologia do ensino superior**. São Paulo, SP: Atlas, 1990.

GHIRARDI, José Garcez. **O instante do encontro:** questões fundamentais para o ensino jurídico. São Paulo: Fundação Getúlio Vargas, 2012. Disponível em: http://direitosp.fgv.br/sites/direitosp.fgv.br/files/o_instante_do_encontro.pdf. Acesso em: 24 jul. 2014.

MACHADO, Antônio Alberto. **Ensino Jurídico e mudança social**. 2.ed. São Paulo: Atlas, 2009.

PIAGET, Jean. **The Psychogenesis of Knowledge and Epistemological Significance**. In: PIATELLI-PALMARINI, M., org. Language and learning; the debate between Jean Piaget e Noam Chomsky. Cambridge, Mass., Harvard University Press, 1980.

RODRIGUES, Horácio Wanderlei. **Cursos de Direito no Brasil:** diretrizes curriculares e projeto pedagógico. Florianópolis: Habitus, 2019.

SALES, Lilia Maia de Moraes; ARAÚJO, André Villaverde de. **A teoria das inteligências múltiplas de Howard Gardner e o ensino do Direito**. *Novos Estudos Jurídicos*, Fortaleza, v. 23, n. 2, p. 682-702. set. 2018a.

SALES, Lilia Maia de M. ROSA, Beatriz de Castro Rosa. **Inovação no Ensino Jurídico:** relato

de experiência do Programa Líderes que Transformam e a Escola de Direito da Pós-Graduação Lato Sensu. **Revista Novos Estudos Jurídicos**, vol. 25 - n. 3 - set - DeZ 2020, págs. 853-876.

SUSSKIND, Richard. **Tomorrow's Lawyers**. Nova York: Oxford University Press, 2013.

ZABALA, Antoni; ARNAU, Laia. **Como aprender e ensinar competências**. Porto Alegre: Artmed, 2010.